

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO (DCAPE)

Identificação	
Designação do Projeto	Conjunto Turístico “Na Praia” - (UNOP 7 e UNOP 8 do PU de Tróia). Correspondente ao desenvolvimento das Unidades Operativas de Planeamento (UNOP) 7 e 8 do Plano de Urbanização (PU) de Tróia
Tipologia de Projeto	Turístico - Anexo II, alínea c) ponto 12
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Anexo II, alínea c), ponto 12
Localização	Península de Tróia, município de Grândola, freguesia do Carvalhal
Proponente	Ferrado na Comporta I, Unipessoal Lda. Rua da Madalena, 139 – 2º, 1100-319 Lisboa Endereço eletrónico: juva@ferrado.pt Telefone:211929043 NIF:514053038
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Grândola
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
Emissão da DIA	Data: 8 de agosto de 2019 Entidade emitente: CCDR Alentejo

Decisão	<input type="checkbox"/> Conforme <input type="checkbox"/> Conforme Condicionado <input checked="" type="checkbox"/> Não Conforme
---------	--

Síntese do Procedimento	<p>O presente procedimento incide sobre a verificação da conformidade ambiental do Projeto de Execução do Conjunto Turístico “Na Praia” com a Declaração de Impacte Ambiental – DIA (favorável condicionada, emitida em 8 de agosto de 2019 e válida por dois anos), correspondente ao desenvolvimento das Unidades Operativas de Planeamento (UNOP) 7 e 8 do Plano de Urbanização (PU) de Troia, sendo o licenciador a Câmara Municipal de Grândola (CMG).</p> <p>Dando cumprimento ao regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, o proponente, Ferrado na Comporta I, Unipessoal Lda., submeteu via plataforma SILiAmb, Módulo de Licenciamento Único de Ambiente (LUA), o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE).</p> <p>A CCDR Alentejo na qualidade de Autoridade de AIA, instruiu o correspondente processo, procedendo ao envio da informação recebida (ofício S00255-DSA/DAAmb de 26/01/2020), às entidades que integraram a Comissão de Avaliação (CA), nomeada no âmbito da avaliação do projeto em fase de Estudo Prévio.</p> <p>Sobre o Projeto</p> <p>O projeto do Conjunto Turístico “Na Praia” compreende a construção e a exploração de um empreendimento turístico de muito baixa densidade, bastante inferior à prevista nos PP (apenas executa 20% da área de construção prevista nos PP), adotando um conceito inovador de turismo ligado à Natureza, o qual privilegia a paisagem existente.</p> <p>As alterações do projeto que ocorreram em fase de Projeto de Execução (RECAPE) face ao inicialmente previsto em fase de Estudo Prévio, decorrem em parte de condicionantes e de elementos/estudos a apresentar impostos pela DIA, localizam-se dentro da área de estudo avaliada em sede de AIA, e visam, segundo informação constante no RECAPE, a redução da significância dos impactes negativos identificados, comparativamente com a situação avaliada no EIA em fase de Estudo Prévio (EP). Excetuam-se da avaliação efetuada em sede de AIA do EIA a</p>
-------------------------	--

nova localização/construção de um Heliporto a implementar na UNOP 8 (área de aproximadamente 0,22 ha), os acessos à praia (quatro) e a construção de um *paddock*. De acordo com informação constante no RECAPE, mantiveram-se os objetivos primordiais do projeto e a maioria das alterações ao EP resultou da necessidade de dar resposta às solicitações ou preocupações expressas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Parecer da Comissão de Avaliação do Projeto em Fase de Estudo Prévio

Recorde-se que o **Parecer da Comissão de Avaliação para o Projeto em Fase de Estudo Prévio** considerava em particular o seguinte:

1. "O projeto potencia a **ocorrência de impactes**:
 - a. **Negativos pouco significativos** sobre os Solos, Uso do Solo, Paisagem sobretudo na fase de construção do projeto, pela remoção do coberto vegetal nas áreas a interencionar, pelo revolvimento dos solos e eventual contaminação e pelo cenário de obra a instalar na área de intervenção do projeto.
 - b. **Negativos pouco significativos** sobre os **Recursos Hídricos**, sobretudo na fase de exploração do projeto, os quais serão minimizáveis se cumpridas: as condições, ajustes de projeto e se apresentados elementos complementares a serem considerados no Projeto de Execução.
 - c. **Negativos muito significativos**, principalmente na fase de exploração, sobre **Riscos na dinâmica costeira**, dado que no troço costeiro que compõe as UNOP 7 e 8, para onde se prevê a implantação do CT, estão identificados diferentes fatores de risco associados à dinâmica e evolução costeira.
 - d. **Negativos, muito significativos, de magnitude elevada sobre os Sistemas Ecológicos**, que vão perdurar da fase de construção para a fase de exploração do **Conjunto Turístico**, atendendo a que a área das UNOP 7 e 8 onde se pretende localizar o **Conjunto Turístico** possui valor ecológico muito alto ou extremamente alto, em resultado do ótimo estado de conservação e da relevância ecológica associada ao **valor conservacionista das espécies** que se encontram na referida área (Habitat 1140, Habitat 2120, habitat prioritário 2130 habitat prioritário 2250 e Habitat 2230).

Referiam ainda as Conclusões do parecer da CA que os aspetos acima referidos vão condicionar a implementação do projeto e o cumprimento dos objetivos de conservação legalmente estabelecidos, listados para estes habitats protegidos, quer por via da eliminação direta dos habitats que aí ocorrem (por remoção do coberto vegetal aí existente) quer por redução da área disponível dos mesmos para o suporte das comunidades faunísticas (habitats de alimentação, reprodução e abrigo na envolverência). Os **impactes negativos expectáveis terão um carácter cumulativo** com os impactes resultantes das intervenções de urbanização previstas para as UNOP 5 e 6 da Península de Tróia, respetivamente, nos empreendimentos turísticos Pestana Eco Resort e Soltróia, que reduzirão também a área disponível de habitats naturais de suporte à fauna da região.

Em sede de procedimento de RECAPE, considerou a CA que o fator "Sistemas Ecológicos" era o fator determinante para a localização do projeto: assim, é referido no parecer que **Embora o projeto não interfira com Rede Natura 2000, ocorrem no local onde está prevista a sua implantação, espécies de flora constantes no Anexo B-II e B-IV do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril na sua atual redação "que exigem uma proteção rigorosa" por parte dos Estados membros da União Europeia. Acresce que as espécies em questão dependem dos habitats (comunidades vegetais) onde**

ocorrem (que constituem o seu ótimo ecológico) e, por essa via, esses habitats exigem, consequentemente, igual proteção.

Afigura-se que a viabilização do Conjunto Turístico “Na Praia” terá como consequência a destruição de áreas de importância excepcional em termos de habitats e flora, o que constitui um impacto negativo muito significativo sobre habitats prioritários e espécies prioritárias ao abrigo do Decreto-Lei nº 140/99 de 24 de abril na sua atual redação.

Salienta-se:

- *A destruição direta e irreversível de áreas de zimbral maduro de Juniperus turbinata e zimbral de Juniperus navicularis, ambos habitats prioritários (Habitat 2250*) em excelente estado de conservação.*
- *A destruição direta de diversos núcleos populacionais de Junopodium acaule, espécie prioritária, no que é uma das suas maiores subpopulações a nível mundial.*
- *Impactes negativos significativos sobre outras espécies de flora com proteção legal, a maioria endémicas de Portugal continental.*

Foi ainda considerado no parecer da CA que:

- **está ainda em falta uma caracterização adequada da situação atual dos valores ecológicos, em particular uma cartografia de habitats**, sem a qual não é possível analisar o impacto da implementação do projeto e estudar eventuais alternativas de implantação das edificações, carecendo o mesmo de um conjunto de elementos que se encontram detalhados no RECAPE (item EEA n.º 1).
- **Em resultado disso, é expectável que alguns dos elementos apresentados em sede de RECAPE tenham de ser reformulados/repensados.** É o caso do Plano de Gestão da Biodiversidade, dos Planos de Monitorização da fauna, flora e habitats, etc. (os pontos 1, 3, 17, 18, 28, 39, 40, 41 dos “elementos a apresentar em fase de RECAPE” - DIA deverão adequar-se aos resultados obtidos nos levantamentos de campo).

É ainda de destacar o alerta, efetuado em sede de Consulta Pública, pela Sociedade Portuguesa de Botânica, quanto à importância da **avaliação dos impactes cumulativos**, uma vez que o Conjunto Turístico está projetado para as UNOP 7 e 8 do Plano de Urbanização de Tróia, grande parte já executado e considerado como relevante para a avaliação do fator “Sistemas Ecológicos”.

A **proposta de decisão não conforme do RECAPE** foi comunicada ao promotor em 08-05-2020, para efeitos de audiência prévia.

Audiência prévia de interessados

Nesta sede, o promotor entregou junto da Autoridade de AIA, em 31 de julho de 2020, os elementos elaborados de acordo com as especificações constantes do parecer do ICNF e que fazem parte do parecer da CA, os quais se relacionam com a cartografia de habitats na área do projeto. Esses elementos foram disponibilizados às entidades que participaram na CA (a ARH Alentejo e a DRC Alentejo mantiveram os pareceres já antes emitidos), tendo o ICNF elaborado o parecer que se anexa.

A contar da data de receção da pronúncia do proponente acima mencionada, a Autoridade de AIA procedeu à abertura de um período de diligências complementares por um período de 20 dias, nos termos do nº3 do Artigo 21º do Decreto-Lei nº 152-B/2017, de 11 de dezembro.

**Principais fundamentos da
decisão**

O RECAPE quanto à sua estrutura encontra-se conforme, na generalidade, dando resposta adequada a algumas das condicionantes e dos Estudos e Elementos a apresentar nos termos da Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Em suma e face ao anteriormente exposto, da análise efetuada pode-se considerar que o **fator Sistemas Ecológicos** constitui o **fator relevante e determinante à localização de um projeto da tipologia do Conjunto Turístico “Na Praia”**, pelo seguinte:

- O projeto não interfere diretamente com a Rede Natura 2000 mas ocorrem, no local proposto para a sua implantação, espécies de flora constantes no Anexo B-II e B-IV do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, as quais “exigem uma proteção rigorosa” por parte dos Estados Membros da União Europeia.
- As espécies em questão dependem dos habitats (comunidades vegetais) onde ocorrem (que constituem o seu ótimo ecológico) e, por essa via, esses habitats exigem, conseqüentemente, igual proteção.
- É expectável que a viabilização do Conjunto Turístico “Na Praia” tenha como consequência a destruição de áreas de importância excecional em termos de habitats e flora, o que constitui um impacte negativo muito significativo sobre habitats prioritários e espécies prioritárias ao abrigo do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente:
 - a) A destruição direta e irreversível de áreas de zimbral maduro de *Juniperus turbinata* e zimbral de *Juniperus navicularis*, ambos habitats prioritários (habitat 2250*) em excelente estado de conservação.
 - b) A destruição direta de diversos núcleos populacionais de *Jonopsidium acaule*, espécie prioritária, no que é uma das suas maiores subpopulações a nível mundial.
 - c) Os impactes negativos significativos sobre outras espécies de flora com proteção legal, a maioria endémicas de Portugal continental.

Na sequência dos pareceres ao RECAPE das entidades com competência na matéria aplicável a este fator, ficou claro que os documentos entregues pelo proponente não apresentam a caracterização adequada da situação atual dos valores ecológicos em presença no local, nomeadamente através de uma cartografia de habitats, sem a qual não é possível avaliar adequadamente o grau de significância dos impactes negativos que se afiguram de significância elevada sobre os habitats e espécies da flora presentes no local. Desta forma, não existem os elementos que permitam que se proceda à proposta de eventuais adaptações no que respeita à implantação das edificações e restantes áreas do projeto, bem como de uma avaliação válida das alterações propostas ao projeto apresentado em fase de Estudo Prévio.

Tendo o RECAPE como o objetivo principal a demonstração do cumprimento da DIA, evidenciando, para cada uma das condições impostas pela mesma, a forma como foi concretizado esse cumprimento, considera-se que para o **fator “Sistemas Ecológicos” tal cumprimento não foi suficientemente demonstrado de forma sustentada através de estudos, projetos, análises e outros elementos escritos e cartográficos necessários face à elevada sensibilidade do local de implantação do projeto.**

Assim, considerou a CA no seu parecer que:

- não tendo sido atingidos os objetivos que consubstanciam a avaliação de um Projeto de Execução em RECAPE;
- verificando-se a ausência de um conjunto substancial de elementos/informação para suporte de análise para um fator “Sistemas Ecológicos”, considerado determinante para esta tipologia de projeto/localização e que se consideram fundamentais para proceder à avaliação/definição de medidas de minimização

e compensação e planos de monitorização (Plano de Gestão da Biodiversidade, dos Planos de Monitorização da fauna, flora e habitats, etc.), que permitam considerar salvaguardada a autonomia do Conjunto Turístico “Na Praia” em fase de Projeto de Execução e a plena minimização e compensação dos impactes ambientais negativos que lhe estão associados;

- prevendo-se a destruição de áreas de importância excecional em termos de habitats e flora, o que constitui um impacte negativo muito significativo sobre habitats prioritários e espécies prioritárias ao abrigo do Decreto-Lei nº 140/99, de 24 de abril, na sua atual redação, designadamente:
 - d) A destruição direta e irreversível de áreas de zimbral maduro de *Juniperus turbinata* e zimbral de *Juniperus navicularis*, ambos habitats prioritários (habitat 2250*) em excelente estado de conservação.
 - e) A destruição direta de diversos núcleos populacionais de *Jonopsidium acaule*, espécie prioritária, no que é uma das suas maiores subpopulações a nível mundial.
 - f) Os impactes negativos significativos sobre outras espécies de flora com proteção legal, a maioria endémicas de Portugal continental,

Em face do exposto, e **não tendo o Projeto de Execução dado cumprimento a relevantes Estudos e Elementos a Apresentar**, e não se encontrando o referido projeto suportado numa cartografia completa dos valores naturais em presença considerados como de importância excecional em termos de habitats e flora, **não se encontra assegurado o desenvolvimento articulado do mesmo com as soluções a adotar de modo a minimizar os impactes negativos expetáveis para o fator sistemas ecológicos**, nem demonstrada a conformidade ambiental do Projeto de Execução do Conjunto Turístico “Na Praia” com a DIA, pelo que se propôs que o mesmo não merecesse aprovação.

Face à pronúncia do proponente em sede de audiência de interessados para o fator Sistemas Ecológicos, e quanto aos elementos apresentados, em cumprimento das especificações constantes no parecer da CA e indicadas pelo ICNF, refere este Instituto, no parecer agora emitido diante da cartografia solicitada, estar já na posse de informação que permite avaliar os potenciais impactes do projeto na flora e vegetação. Assim, entende-se que, face ao teor do parecer referido, **é de manter a não conformidade ambiental do Projeto de Execução do Conjunto Turístico “Na Praia” com a DIA**, atendendo a que o fator ecologia, para a localização pretendida para o projeto avaliado, foi considerado como fator relevante e determinante para a decisão e a conclusão do ICNF, enquanto entidade com competência nesta matéria, refere que o projeto, com as características que apresenta, não é compatível com a preservação dos valores naturais identificados e que constam dos Anexos B-II e B-IV do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, originando impactes negativos diretos e irreversíveis.

O mesmo se verifica quanto ao cumprimento das disposições legislativas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, em particular do disposto no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, no estipulado nos seus artigos 15º e 16º, considerando que o projeto no seu layout atual não cumpre a medida nº 11 da DIA aprovada, devendo por isso ser reformulado.

Acresce, ainda, que, quanto à medida de compensação, refere o ICNF que há que garantir que a mesma se desenvolva numa área total de 127,4 hectares, direcionada para a conservação dos habitats e espécies da flora estudadas e visando a realização de ações de gestão, recuperação ecológica e controlo de espécies exóticas, integrando a totalidade da área da UNOP 9 (127,4 ha). Entende também o ICNF que (...) a

	<p><i>compensação só será entendida como tal, se estiver garantido o tempo necessário para a evolução da vegetação e espécies e se não houver alterações provocadas à posteriori por projetos que possam colocar este processo em causa.</i></p> <p>Assim, esta medida também terá que ser reequacionada, a par com a definição das "áreas a manter", "áreas a regenerar", nos termos da DIA, num estudo de caracterização da área de compensação; os planos de monitorização, o plano de acompanhamento ambiental, o programa de gestão da biodiversidade e o plano de gestão dos espaços florestais deverão também ser atualizados face ao parecer do ICNF.</p>
--	---

<p>Síntese do Resultado da Consulta Pública e sua consideração na decisão</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, desde o dia 29 de janeiro até ao dia 18 de fevereiro de 2020.</p> <p><u>Participações Na Consulta Pública</u></p> <p>No âmbito da consulta pública, foram recebidas, através do <i>site participa.pt</i>, 37 (trinta e sete) participações, sendo 35 (trinta e cinco) provenientes de particulares, uma (1) dos "Amigos de Tróia" e a outra (1) da Sociedade Portuguesa de Botânica. Estas 37 participações são de discordância relativamente ao projeto.</p> <p><u>Síntese do Resultado das Participações Recebidas</u></p> <p>Apresenta-se, em seguida, a síntese e a transcrição adaptada dos aspetos considerados mais relevantes dos contributos, sem prejuízo da sua necessária análise técnica detalhada, no âmbito da Comissão de Avaliação.</p> <p><u>Discordância</u></p> <p>Os principais fundamentos apresentados foram:</p> <ul style="list-style-type: none">• Área totalmente ocupada por habitats naturais protegidos, em estado de conservação máxima - situação única na Europa.• Destruição de uma área de dunas das mais bem preservadas da Europa.• Depredação dos recursos naturais e sistemas ecológicos do país sempre com a justificação da criação de riqueza e desenvolvimento.• <i>Destruição direta e irreversível (por via da construção) de áreas de zimbral maduro de <i>Juniperus turbinata</i> e zimbral de <i>Juniperus navicularis</i>, ambos habitats prioritários (habitat 2250*), em excelente estado de conservação de momento e que não é possível compensar, dado o seu grau de maturidade sucessional.</i>• <i>Destruição directa de diversos núcleos populacionais de <i>Jonopsidium acaule</i> espécie prioritária, no que é uma das suas maiores subpopulações a nível mundial. Além destes impactos, assinalam-se ainda impactos diretos sobre outras espécies protegidas ao abrigo do mesmo diploma legal, a maioria endémicas de Portugal continental.</i>• <i>Inserção numa das zonas de maior largura da península de Troia, na qual se observa um sistema dunar bem desenvolvido com as comunidades vegetais</i>
--	---

características da sucessão ecológica, desde a duna embrionária à duna estabilizada colonizada por matagais.

- Ocorrência neste território daquele que é seguramente o zimbral de *Juniperus turbinata* (2250pt2) em melhor estado de conservação, não só ao nível do estuário do Sado, mas também a nível nacional. Este habitat será afetado quer pela construção dos lotes localizados mais a oeste quer pelo aumento da pressão humana sobre a área dunar, resultantes do pisoteio, circulação de viaturas e outras atividades.
- Existência de formações dunares interiores das UNOP 7 e 8 correspondentes a paleodunas, com um longo período de evolução. Aqui destaca-se a existência de diversas bolsas de regeneração de zimbrals de *Juniperus navicularis* (habitat 2250pt2). Este subtipo de zimbral é dominado por uma espécie endémica de Portugal continental que coloniza solos arenosos ácidos. Este habitat, que apenas se encontra nas áreas mais antigas da península de Troia, encontra-se num estado de acentuada fragmentação devido à construção de empreendimentos em Soltroia e na UNOP 5 (e futuramente, na UNOP 4). A sul das UNOP 7 e 8, estas condições de solo tornam-se muito escassas e este habitat é residual. Acresce que este subtipo de habitat está em acentuada regressão ao nível global devido à destruição de extensas áreas causada por projetos de exploração agrícola, de implementação recente, na área abrangida pelo SIC Comporta-Galé, prevendo-se ainda desenvolvimento urbano-turístico noutras áreas desse SIC. A destruição destes núcleos no interior das UNOP 7 e 8 seria mais um fator a acentuar o declínio de um subtipo de habitat endémico de Portugal continental.
- Presença de 7 endemismos lusitânicos: *Jonopsidium acaule*, *Linaria ficalhoana*, *Herniaria maritima*, *Santolina impressa*, *Thymus capitellatus* e os já referidos *Ulex australis* subsp. *welwitschianus* e *Juniperus navicularis*, totalizando 8 espécies protegidas a nível europeu (Diretiva 92/43/CEE) e nacional (abrigo do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de Novembro - Anexos B-II, B-IV e B-V), duas das quais prioritárias: *Herniaria maritima* Link; Anexos B-II e B-IV; *Jonopsidium acaule* * (Desf.) Rchb.; Anexos B-II e B-IV; *Linaria ficalhoana* * Rouy; Anexos B-II e B-IV; *Ruscus aculeatus* L. Anexo B-V; *Santolina impressa* Hoffmans. & Link; Anexos B-II e B-IV; *Scrophularia sublyrata* Brot. Anexo B-V; *Thymus capitellatus* Hoffmans. & Link; Anexo B-IV; *Thymus carnosus* Boiss.; Anexos B-II e B-IV. Assinala-se também a presença de comunidades de líquenes do género *Cladina*, constantes no Anexo B-V do referido Decreto-Lei.
- Ocorrência de *Jonopsidium acaule** na península de Troia (área interior). A subpopulação existente nesta península é uma das áreas mais importantes de ocorrência desta planta em todo o globo, dado tratar-se de um endemismo do litoral sul/oeste de Portugal, com importância prioritária para a conservação, e que tem aqui uma subpopulação muito numerosa devido às boas condições de

habitat (Figura 2), a qual irá ser alvo de destruição direta em diversos pontos, segundo o plano de construção aprovado.

- *Dinâmica natural deste território, com alternância entre períodos de transgressões marinhas e de recolonização da duna (...) condicionada pelo aumento da pressão humana sobre a praia e os cordões dunares primários, bem como sobre os sistemas dunares interiores.*
- *Incompreensível como é que os impactos sobre espécies prioritárias, como *Jonopsidium acaule**, não sejam mencionados no Resumo Não Técnico.*
- *Localização em área de Reserva Ecológica Nacional (REN) e Rede Natura 2000.*
- *Volumetria excessiva e destruição de vegetação e arvoredo.*
- *Descaracterização da paisagem e do Turismo naquilo que já existe.*
- *Criação, em 2017, da “Reserva Botânica das Dunas de Tróia”, com base no estado de conservação da vegetação natural das formações dunares, incluindo espécies endémicas, aromáticas e emblemáticas, protegidas pela Diretiva 92/43/CEE (Diretiva Habitats).*
- *Impossibilidade de replicar o sistema dunar na zona do Estuário do Sado, ação prevista pela Comissão de Avaliação de Impacte Ambiental como medida de minimização ou compensação para redução dos impactes sobre as espécies e os habitats.*
- *Destruição de uma zona onde há espécies únicas para ir ao encontro de interesses privados*
- *Eliminação destes habitats é ilegal (apontado no estudo).*
- *Impossibilidade de recriar habitats naturais em estado de conservação máximo. O sítio onde os querem repor, na margem do Sado, é totalmente desadequado, onde estes habitats não conseguirão nunca se estabelecer.*
- *Impossibilidade de repor o património ambiental em estado máximo de conservação, da zona em causa.*
- *Existência de um parque de estacionamento no topo norte da UNOP7 para 750 viaturas, que movimentará mais de 2000 (3000) pessoas por dia, numa zona de elevado valor ecológico e proximidade de habitações.*
- *A zona deve continuar livre de urbanizações. Nem todo o espaço físico do país pode ser urbanizado. Temos de aceitar que queremos proteger e cuidar de habitats sensíveis e frágeis que são insubstituíveis.*
- *Inaceitável que o próprio estado acolha a exploração deste espaço.*
- *Necessidade de proteção de habitats sensíveis e frágeis insubstituíveis.*
- *Crime ambiental. Se os habitats estão protegidos, não se podem destruir.*
- *Total incumprimento da legislação nacional e Europeia.*

Questões

- *Foram feitos todos os levantamentos possíveis para verificar se existem espécies raras de plantas? Não existe mesmo outro local possível de realização deste projeto?*
- *No Quadro 5 “Principais alterações no desenvolvimento do projeto avaliado no EIA (Estudo Prévio) a Projeto de Execução” está mencionado «Foram realocizadas componentes do projeto da UNOP 8 para a UNOP 7, uma vez que se trata de uma zona com menos sensibilidade ecológica, onde atualmente se encontram várias espécies exóticas (eucaliptal, acacial e manchas de chorão) que se pretendem remover».*
 - *Onde estão essa avaliação da sensibilidade ecológica da UNOP 7 e da UNOP8?*
 - *Consultando a carta de valor ecológico que consta do EIA (parâmetro mais parecido com a “sensibilidade ecológica” que se encontrou em todos os documentos do EIA e do RECAPE; e que não se percebe porque não consta do RECAPE, será para dificultar o cruzamento de dados e a participação dos cidadãos?), verifica-se precisamente o contrário do que está escrito no RECAPE: na UNOP 7 há mais área com valor ecológico “extremamente alto” do que na UNOP8.*

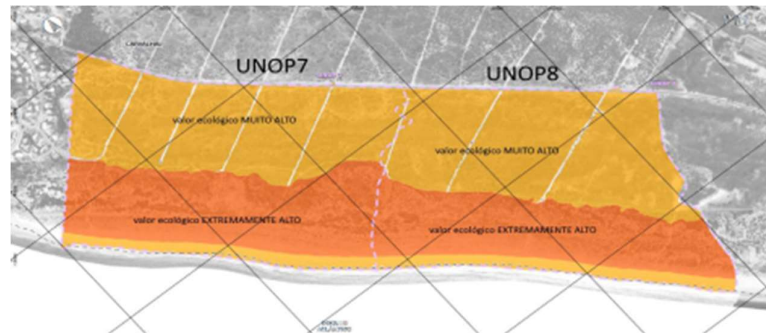


Figura 1 - Cópia de excerto da carta de valor ecológico

- *«Aumento da área de implantação de edificado e diminuição da área de implantação de piscinas». Uma vez que qualquer uma destas intervenções leva à destruição da vegetação e dos valores da flora, o que interessa saber é qual a área final destruída (que inclui: o edificado, os caminhos, as piscinas, os “novos espaços verdes” e ainda a área que será destruída durante a construção). Consultando o Quadro 6 – Indicadores do Estudo Prévio e do Projeto de Execução do Conjunto turístico “Na Praia” do RB, não se percebe afinal qual a área total das UNOP que será destruída, isto é: a área total em que o solo e todo o seu conteúdo vital (incluindo: vegetação visível ou em fase subterrânea, sementes e propágulos vegetais sobre ou sob o solo) serão*

eliminados para ser substituídos por qualquer outro uso (necessariamente com valor ecológico muito inferior, uma vez que o da área das UNOP é máximo).

- *Considerando que (de acordo com o “Quadro 5 – Principais alterações no desenvolvimento do projeto avaliado no EIA (Estudo Prévio) a Projeto de Execução”): existem acessos novos à praia (4 em vez de 0), foi adicionado um heliporto, aumenta a área de implantação do edificado, há “Redimensionamento das áreas técnicas e logísticas: por forma a integrar as áreas necessárias ao correto funcionamento do Conjunto Turístico” (aumento?), há aumento do número de lugares de estacionamento, há adição de novos acessos (13 em vez de 12), pede-se esclarecimentos sobre:*
 - *Quais os elementos que compreendem a “área de influência direta” e como é que esta se mantém, do estudo prévio para o projeto de execução, considerando os aumentos previstos no quadro 6 e ainda que a “Área de implantação (edificado)” + “Área de implantação (piscinas)” passa de 27.360,5 para 30.699? E que ainda há a considerar os novos acessos à praia, o heliporto, e a adição de novos acessos, pelo menos?*
 - *Quais os elementos que compreendem as “Áreas não executadas (m2)” e como é que estas se mantêm, do estudo prévio para o projeto de execução, considerando os aumentos de áreas a destruir, previstas no quadro 6?*
- *Afinal qual a área total das UNOP que será destruída, ou seja, qual a pegada total do projeto, considerando todas as áreas (edificado, acessos, heliporto, “espaços verdes” – porque não serão os atuais e, mesmo sendo, serão para “utilização comum”, o que implica a sua destruição por pisoteamento, piscinas, zonas que serão destruídas durante as obras, entre outras. Em resumo: qual a área da totalidade dos elementos do projeto, e ainda as áreas a destruir durante a obra (= pegada do projeto)?*
- *Pede-se esclarecimento relativo à avaliação de impactos sobre os sistemas ecológicos (capítulo 4.3.1. do RB), nomeadamente o impacto de “eliminação de habitats protegidos” (onde se apresenta contabilização de áreas a eliminar), avaliar «exclusivamente o projeto de arquitetura, como foi efetuado no EIA, altura em que não estava ainda desenvolvido o Projeto de Arquitetura Paisagista» (citação). Uma vez que se avançou na fase de avaliação (de EIA para RECAPE) e se avançou no nível de desenvolvimento do projeto (de estudo prévio a projeto de execução):*
 - *Como se pode manter o nível de avaliação de impactos, quando a fase de avaliação e o nível de desenvolvimento do projeto avançaram? Para que serve então o RECAPE?*
 - *Como se pode ignorar, na contabilização apresentada de “eliminação de habitats protegidos”, todas as áreas que serão eliminadas para*

implementar um projeto de arquitetura paisagista? Recorde-se que: a) a totalidade da área das UNOP possui valor ecológico muito alto ou extremamente alto, e que nenhum projeto de arquitetura paisagista poderá aumentar o que já é máximo (pelo contrário, as experiências de recuperação/substituição de habitats têm demonstrado que se alcança, no máximo, valor ecológico 2-3 classes inferior ao originalmente existente, sendo o caso mais comum o insucesso – Jones, et al., 2018); b) A totalidade da área das UNOP está coberta por habitats protegidos por lei (Diretiva Habitats) que proíbe a sua eliminação!

- *Pede-se esclarecimento relativamente à frase «Os impactes decorrentes da implementação da integração paisagista são abordados numa tipologia distinta de impacte, no final do presente capítulo, “modificação do estado de conservação de habitats protegidos”» (citação do RB), quando a implementação de um projeto paisagista nada tem a ver com a recuperação de habitats naturais. O que está em causa é a eliminação de habitats naturais de valor ecológico máximo e em estado máximo de conservação; os usos que são dados a essa área após a eliminação podem ser avaliados na fase de operação (sendo mais ou menos gravosos, em termos ecológicos), mas na fase de construção trata-se da sua total eliminação, não de alteração do estado de conservação. Não se pode concordar com esta opção, especialmente quando se tratam de habitats naturais que têm uma lei a proteger a sua continuidade, a sua presença nos locais onde ainda ocorrem.*
- *Relativamente ao “quadro 7 - Comparação área alterada de cada habitat natural”, e considerando que:*
 - *Se mantém (?) a área de influência direta do projeto e as áreas não executadas / ou que aumenta (?) a área de implantação de edificado e a área bruta de construção [valores do quadro 6];*
 - *Que a totalidade da área das UNOP7+ UNOP8 ou tem valor ecológico muito alto ou extremamente alto (não existe 3ª categoria, nem áreas não classificadas);*

Esperava-se que, o balanço líquido de eliminação de áreas (com valor ecológico muito alto ou extremamente alto) apresentado no quadro em causa fosse: nulo entre o estudo prévio e o projeto de execução (caso haja manutenção das áreas de influência direta do projeto e das áreas não executadas) porque se trataria apenas de realocar estas, de uma área de valor ecológico X para outra de valor ecológico Y (já que existem apenas estas duas classes, em toda a área), ou negativo, caso se confirme o aumento de área de implantação de edificado e a área bruta de construção. Curiosamente, o quadro apresenta um aumento líquido de 1,37 ha (somando o suposto aumento de áreas de valor ecológico muito alto (1,65 ha) com a suposta diminuição de áreas de valor ecológico extremamente alto (-0,28 ha)).

Mesmo considerando que o conteúdo do quadro está errado (como se apontou anteriormente, porque não considera a totalidade das áreas a eliminar, nomeadamente para implementação do projeto de arquitetura paisagista), pede-se esclarecimento relativamente a estes cálculos. Como pode haver um aumento líquido de área? Acrescenta-se ainda que a soma dos balanços positivos apresentada nesse quadro parece estar errada.

- *Sendo o “Quadro 7 – Comparação área alterada de cada habitat natural” relativo à «Eliminação de habitats protegidos (fase de construção)» (nome do capítulo onde é apresentado), pede-se esclarecimento relativo à opção de não apresentar a «a área afetada, definida no EIA como a área potencialmente afetada pelas ações de construção, onde não está prevista a instalação de estruturas no solo e com futuro incerto, correspondente a uma área buffer de 5 m em torno das áreas que serão permanentemente alteradas (área definida ad hoc como área genérica de afetação em fase de obra).» (citação), e ainda a **pegada dos passadiços**, uma vez que se assume (corretamente) que serão áreas muito provavelmente afetadas/eliminadas, e devem ser, por isso, contabilizadas, de acordo com o princípio da precaução (que está previsto ser usado nas avaliações ambientais).*

Em alternativa ao esclarecimento, entende-se que o quadro deve ser totalmente alterado, apresentando-se o valor total de eliminação (por pegada do projeto e por ações construtivas) dos habitats naturais, em concordância com o título de secção onde se insere. E deve ser esse o valor base utilizado para a classificação dos impactos e para a proposta de medidas (se se entender avançar com a destruição destes habitats).

- *Pede-se esclarecimento relativamente a como será feita a implementação prática no terreno, da medida cautelar «Proibição de qualquer ação que envolva a remoção, destruição ou coleta das espécies vegetais RELAPE (Raras, Endémicas, Localizadas, Ameaçadas ou em perigo de Extinção), nomeadamente: *Linaria ficalhoana*, *Thymus carnosus*, *Santolina impressa*, *Linaria lamarckii*, *Herniaria maritima*, *Thymus capitellatus*, *Verbascum litigiosum*, bem como de todas as espécies com estatuto de conservação prioritária pertencentes a habitats de interesse comunitário da Rede Natura 2000, ou constantes na Diretiva Habitats e que se encontram devidamente identificadas no Estudo de Impacte Ambiental», uma vez que:*
 - *Se tratam de espécies herbáceas e arbustivas **disseminadas por toda a área de estudo** (em densidade variável de acordo com o habitat onde ocorrem);*
 - *A **identificação destas espécies é difícil**, feita apenas por botânicos especializados, e, muito provavelmente não estando ao alcance dos trabalhadores que irão intervir no terreno na fase construtiva.*

*Acrésceta-se ainda que, no Plano de Gestão de Biodiversidade apresentado, que compreende uma «descrição e cartografia dos valores naturais» efetuada por Eng. Souto-Cruz em data anterior ao EIA, é justificada a não-apresentação de referenciação geográfica de todos os núcleos de populações de espécies protegidas da flora na área das UNOP 7 e 8 com a frase «A cartografia dos valores florísticos foi apenas efetuada para a espécie *Verbascum litigiosum*. As restantes espécies ocorrem de forma abundante na área em estudo (...)». Por “abundante” entender-se-á provavelmente “disseminada” e “impossível de isolar” ou “referenciar através de ponto ou *shape* geográfica”, por se distribuírem, de facto, por toda a área.*

Esta medida cautelar parece ser puramente teórica, irreal e impossível de implementar. A sua implementação prática no terreno corresponde apenas à não autorização do projeto em estudo, que irá levar à eliminação de habitats protegidos por lei, e à eliminação de plantas também protegidas por lei. Caso contrário, pede-se explicação de como será feita a concretização da sua implementação no terreno.

- Pede-se também esclarecimento relativamente a como será feita a implementação prática da medida cautelar «A implantação dos percursos e volumes edificados deverá ser precedida de um levantamento topográfico e fitossociológico que permita identificar as áreas mais sensíveis do ponto de vista da morfologia do terreno e da conservação de espécies vegetais de relevante interesse, procurando garantir a implantação em áreas de menor risco de perturbação da situação existente, e de destruição de exemplares arbóreos, arbustivos e herbáceos protegidos e/ou de interesse de conservação».*

Uma vez que, de acordo com o EIA, os exemplares florísticos com interesse de conservação (onde se incluem espécies protegidas por legislação nacional e por legislação europeia, nomeadamente a Diretiva Habitats) se encontram disseminadas por toda a área de estudo (em densidade variável de acordo com o habitat onde ocorrem) e que se prevê que a cartografia resultante desse levantamento topográfico e fitossociológico devolva, como é expectável, a presença de manchas inferiores a 1m², eventualmente não ligadas entre si, disponíveis para intervenção (ou mesmo a ausência total de áreas disponíveis, uma vez que o solo contém propágulos e sementes e portanto não é tecnicamente possível dizer que determinada mancha de solo nu não tem valor ecológico porque a presença destas áreas “abertas” é característica destes habitats e integra-o), pergunta-se: na sequência da análise de levantamento mencionada, e obtendo-se a muito provável conclusão de ausência de espaço disponível para implementação do projeto na totalidade da área das UNOP 7 e UNOP 8, a ação “implantação em áreas de menor risco de perturbação da situação existente, e de destruição de exemplares

arbóreos, arbustivos e herbáceos protegidos e/ou de interesse de conservação” será implementada como?

Entende-se, novamente, que se trata de mais uma medida teórica, irreal e impossível de implementar, porque a sua implementação prática no terreno corresponde apenas à não autorização do projeto em estudo na área em análise, uma vez que irá levar à eliminação espécies vegetais protegidas por lei.

- *Pede-se também esclarecimento relativamente a como será feita a implementação prática da medida cautelar «Deverão ser previamente identificados os exemplares de vegetação existentes a preservar e aqueles a transplantar ou replantar, (...)», nomeadamente em que difere da mencionada no ponto anterior.*
- *Pede-se também esclarecimento relativamente a como será feita a implementação prática da medida cautelar «A implantação das unidades de alojamento turístico e/ou equipamentos, definidas em projeto, deverá respeitar a integridade dos mosaicos pré-existentes, minimizando todos os trabalhos de modelação do terreno e alteração da topografia, bem como a destruição do coberto vegetal existente».*

Como será respeitada, em termos práticos, a integridade do mosaico de habitats, uma vez que se propõe a sua eliminação (em área não corretamente contabilizada, aguarda-se correção) para implementação do projeto?

Entende-se que esta medida, além de repetida, é teórica e irreal, impossível de implementar, a não ser através da inviabilização da implementação do projeto em análise.

- *Pede-se esclarecimento relativamente a como será feita a implementação prática da medida cautelar «A implantação dos edifícios deverá sempre que possível evitar o abate de qualquer exemplar arbóreo ou arbustivo relevante (...)». Uma vez que os exemplares florísticos “relevantes” (serão os RELAPE indicados na 1ª medida cautelar listada no texto relativo ao impacto “Eliminação de valores florísticos (fase de construção)”?) são todos espécies herbáceas, e de difícil identificação (ao alcance eventualmente apenas de botânicos com experiência), pode depreender-se que esta é uma “medida nula”, porque não ocorrem na área das UNOP7 e UNOP 8 exemplares arbóreos ou arbustivos relevantes?*

Não sendo uma medida nula, o que se entende por exemplares arbóreos ou arbustivos relevantes?

- *Relativamente à implementação da mesma medida cautelar «A implantação dos edifícios deverá sempre que possível evitar o abate de qualquer exemplar arbóreo ou arbustivo relevante (...)», pergunta-se: em termos práticos, em que se traduz “sempre que possível evitar”? Quais são os critérios com que esta avaliação de possibilidade será feita? E o ser ou não ser possível fica ao critério de quem? Dos trabalhadores das ações construtivas? Pede-se*

esclarecimento relativamente à escala de classificação utilizada para a classificação do impacto “Eliminação de valores florísticos”, que passa de «magnitude forte e muito significativo» a «magnitude média a elevada e significância média a elevada». Trata-se de um desagramento? Isto é: magnitude forte é superior a magnitude média e a elevada? O mesmo para a significância?

- *Tratando-se de um desagramento da classificação, pede-se que este seja justificado. É apenas apresentada a frase «As medidas listadas acima, apresentadas em fase de Projeto de Execução, são de natureza preventiva, e representam um esforço significativo na tentativa de preservação dos valores florísticos presentes na área de estudo». Entende-se que o “esforço significativo” não pode ser aceite como justificação para desagramento de classificação do impacto em causa. Além disso, as ditas «medidas acima» parecem ser – como se apontou nas questões anteriores – medidas teóricas, irreais e sem qualquer possibilidade de implementação prática.*
- *Relativamente ao “Plano de Áreas a Manter e Regenerar”, questiona-se: As “áreas a regenerar” desta carta, estão classificadas em três classes, com diferentes intensidades de intervenção:*
 - *Áreas com vegetação existente com intervenção mínima - introdução de espécies autóctones para regeneração do habitat existente.*
 - *Áreas com vegetação existente com intervenção média - introdução de espécies de sob-coberto e arbóreas autóctones (Pinus pinea e Pinus pinaster) e vegetação de enquadramento ao empreendimento turístico.*
 - *Áreas com intervenção máxima - zona a edificar (edifícios+vias) com introdução vegetação autóctone de enquadramento ao empreendimento turístico.*

Questiona-se a necessidade de existência destas classes de áreas a regenerar (nomeadamente da 1ª classe). A regeneração implica a pré-existência de um estado de degradação. Ora, de acordo com o EIA, os habitats em causa estão no estado máximo de conservação. Qualquer intervenção num habitat com estado de conservação máximo, provoca inevitavelmente a diminuição do seu estado de conservação, violando a legislação (como mencionado no EIA, estes habitats não podem ser intervencionados, de acordo com o preconizado na Diretiva Habitats). Assim, questiona-se: qual a justificação técnica para a existência destas classes, nomeadamente da 1ª, que parece localizar-se em áreas onde o projeto de arquitetura não previa intervir (crendo na efetividade das medidas, que prevêm intervenções minimalistas nas áreas estritamente necessárias)?

- *Qual a justificação legal que permite a existência destas classes de intervenção (“áreas a regenerar”?) cuja implementação levará à eliminação dos habitats naturais protegidos existentes (e cuja Diretiva Habitats proíbe que sejam alvo*

de qualquer intervenção) e não à sua regeneração, uma vez que para tal era necessária a pré-existência de área degradadas – o que não ocorre?

- *Pede-se esclarecimento sobre a tipologia de intervenção da classe “Áreas com vegetação existente com intervenção média - introdução de espécies de sob-coberto e arbóreas autóctones (Pinus pinea e Pinus pinaster) e vegetação de enquadramento ao empreendimento turístico”.*

Pinheiros não são espécies integrantes dos habitats identificados nas UNOP7 e 8, de acordo com o EIA; A sua presença no local resulta de um passado evolutivo e, sendo espécies autóctones e estando distribuídas de forma esparsa, entendeu-se que não constituem indicador de degradação. No entanto, os habitats naturais identificados no local são caracteristicamente constituídos por vegetação herbácea e arbustiva («No que concerne a estrutura da vegetação, os “matos” constituem o habitat de maior complexidade da área de estudo, sendo composto pelos estratos arbustivo e herbáceo. O estrato arbóreo ou está ausente (como é característico desta tipologia de habitat) (...)» (citação) e não possuem espécies arbóreas. Esta exposição solar característica é o que permite a existência dos habitats protegidos dunares e de matos que ali foram identificados.

Entende-se que a proposta de inserir pinheiros é apenas para criar zonas de sombra para conforto das pessoas que irão ocupar este espaço natural e não para regeneração destes habitats, uma vez que a sua regeneração, se fosse necessária, deveria ser feita com espécies características destes habitats, isto é: espécies herbáceas e arbustivas autóctones e nunca com pinheiros ou quaisquer outras árvores.

Assim questiona-se: qual o enquadramento legal que permite a existência desta ação de introdução de espécies que irão levar à degradação dos habitats existentes (por ensombramento, uma vez que se tratam de habitats caracteristicamente expostos), protegidos pela Diretiva Habitats?

- *Comparando a totalidade da área que será intervencionada (Figura 2), através do plano de arquitetura paisagista, e concretizado nas “áreas a regenerar” desta carta, que estão classificadas em três classes, com diferentes intensidades de intervenção:*
 - *Áreas com vegetação existente com intervenção mínima - introdução de espécies autóctones para regeneração do habitat existente*
 - *Áreas com vegetação existente com intervenção média - introdução de espécies de sob-coberto e arbóreas autóctones (Pinus pinea e Pinus pinaster) e vegetação de enquadramento ao empreendimento turístico*
 - *Áreas com intervenção máxima - zona a edificar (edifícios+vias) com introdução vegetação autóctone de enquadramento ao empreendimento turístico*

- E comparando-as com as áreas de implantação (edificado, piscinas, acessos, heliporto, entre outras) do plano de arquitetura (Figura 3), repara-se que as primeiras são muito mais extensas, mas foram as segundas que foram utilizadas para calcular as áreas de habitats protegidos que serão eliminadas

Pede-se justificação para se terem feito os cálculos apresentados no “Quadro 7 – Comparação área alterada de cada habitat natural” relativo à «Eliminação de habitats protegidos (fase de construção)» recorrendo às áreas (muito menores) do plano de arquitetura, em vez das áreas (significativamente maiores) do plano de arquitetura paisagista, onde será feita eliminação dos habitats existentes, através de intervenções (desde “mínimas” a “máximas”).

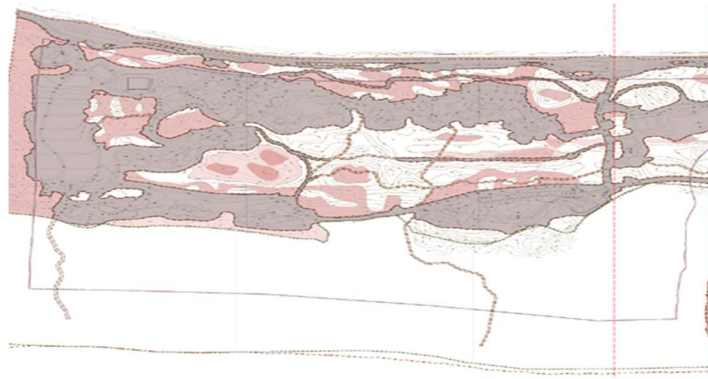


Figura 2 - Excerto da carta “Plano de Áreas a Manter e Regenerar”, com todas as áreas que serão intervencionadas (3 cores = 3 intensidades de intervenção)

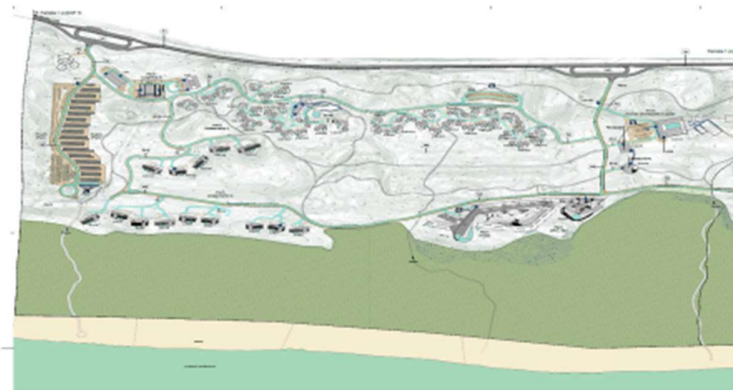


Figura 3 - Excerto da carta “AC-01 - Conjunto Turístico / Planta Síntese / Planta de Acessibilidades”, com as áreas de implantação (edificado, piscinas, acessos, heliporto, entre outras)

Na categoria “Zona 1-H – área com vegetação existente sem intervenção; apenas com a remoção pontual de espécies infestantes e/ou não autóctones,

onde serão conservados 90,8% dos habitats”, em que consistem as espécies infestantes, uma vez que este conceito não existe em ecologia, apenas existe em espaços verdes projetados ou em agricultura, como “espécies não projetadas para crescer naquele espaço” e se está a analisar uma área totalmente natural, onde não existem espécies projetadas?

- *Pede-se esclarecimento sobre a frase, integrada no capítulo do impacto “Eliminação, conservação e recuperação de habitats (fase de construção)”, que diz «No que concerne a “**conservação de habitats**”, este é um impacto positivo, direto, certo, permanente, irreversível, de magnitude alta e muito significativo.”. Este impacto não está identificado no início do capítulo, onde se identificam apenas dois impactos:*
 - *«Eliminação dos habitats existentes – através da eliminação direta da vegetação, de acordo com as percentagens de conservação incluídas na descrição de cada área de intervenção;*
 - *Recuperação de habitats – modificação do estado de conservação do habitat com base nas intervenções propostas, e regeneração de habitats eliminados.»*

O facto da implantação de um projeto não destruir a totalidade da área disponível não pode ser considerado um impacto positivo, à luz da legislação e das boas práticas de avaliação de impactos ambientais.

Esta avaliação e sua classificação estão erradas e parecem ter como única intenção encontrar aspetos positivos fictícios num projeto que está carregado de impactos negativos sobre o ambiente, nomeadamente sobre os sistemas ecológicos – descritor que deveria, por isso, avaliar imparcialmente, à luz da lei e através de uma análise técnica isenta, os verdadeiros impactos decorrentes da concretização do projeto

- *De igual modo, pede-se esclarecimento sobre a frase, integrada no capítulo do impacto “Eliminação, conservação e **recuperação de habitats** (fase de construção)”, que diz «No que concerne a “recuperação de habitats”, este é um impacto positivo, direto, provável (mediante o sucesso das intervenções), permanente, irreversível, de magnitude alta (dada a grande proporção intervencionada do habitat “matos x prados”, nomeadamente) e significativo.».* *As ações de restituição e/ou limpeza dos espaços que são destruídos ou danificados durante ações construtivas não podem, nunca, ser consideradas impactos positivos de um projeto.*

Novamente se afirma que esta avaliação e sua classificação estão erradas e parecem ter como única intenção encontrar aspetos positivos fictícios num projeto que está carregado de impactos negativos sobre o ambiente, nomeadamente sobre os sistemas ecológicos – descritor que deveria, por isso, avaliar imparcialmente, à luz da lei e através de uma análise técnica isenta, os verdadeiros impactos decorrentes da concretização do projeto.

- *Relativamente ao capítulo 4.5. Estudos / Elementos a apresentar em sede de RECAPE, ponto 3., do documento “RB”, pede-se os esclarecimentos:*
- *Porquê uma área de 100 ha? Este valor resulta da avaliação (enviada, como se aponta, na questão 6) da área de habitats que serão eliminados? A implantação do projeto irá destruir duas áreas de cerca de 90 ha cada uma, porque, mesmo sobrando áreas que não serão totalmente eliminadas, ficam fragmentadas, sem ligação entre si, e sujeitas a pressão humana constante. Mesmo as pequenas manchas de vegetação que eventualmente sobre as intactas não manterão as suas características, nem o seu estado de conservação (em que a fragmentação é um parâmetro de avaliação) e consequentemente o seu valor ecológico.*
- *A DIA obriga a recuperar uma «área deve ter condições edafoclimáticas e geográficas semelhantes à área do projeto».*

A área selecionada foi convenientemente a UNOP 9, por ser detida pelo mesmo proprietário, que ao contrário do que está escrito no RECAPE («o proprietário não tem qualquer interesse em desenvolver esta parcela (UNOP 9), nomeadamente a construção de um campo de golfe, conforme previsto no Plano de Urbanização de Troia (PUT).»), dificilmente poderá ter aí implantado um campo de golfe por se localizar em área protegida. O proprietário terá percebido, com certeza, que a concretização do dito PUT na UNOP 9 seria um processo revestido de ilegalidade – como o presente, que pretende viabilizar a destruição de habitats protegidos por uma Diretiva Europeia – mas mais difícil de aprovar, por violar diretamente instrumentos de gestão do território, o que é mais facilmente percebido por leigos, e encontraria seguramente mais resistência dos cidadãos.

De facto, a UNOP 9 não se adequa, porque não cumpre os requisitos da DIA; a área da UNOP 9 corresponde a uma área de sapal, com a típica influência fluvial, que está gravemente degradado. Não corresponde a uma área de dunas e matos dunares, como acontece com os habitats das UNOP 7 e UNOP 8, de típica influência marítima. Tratam-se de meios, do ponto de vista ecológico e edáfico totalmente distintos.

Pede-se esclarecimento sobre esta total disparidade entre a área que se pretende eliminar para implantação do projeto e a área onde se pretendem promover ações de controlo e erradicação de espécies exóticas.
- *Relativamente ao ponto 40. «Programa de Gestão da Biodiversidade (PGB) que deverá incluir o conjunto de medidas que assegurem a perenidade de habitats e espécies protegidas e, sempre que possível, melhorem o seu estado de conservação, incluindo ainda para a possível ocorrência de Reseda alba, espécie classificada como criticamente em perigo que se julgava extinta em Portugal, mas foi recentemente reencontrada em Tróia. Considerar para os habitats 2130 e 2250 os objetivos de conservação que constam do Plano*

Sectorial da Rede Natura 2000 (aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho)

Questiona-se:

- *Indicação de quais são as medidas que «asseguram a perenidade de habitats e espécies protegidas e, sempre que possível, melhorem o seu estado de conservação», quando o que se constata é a eliminação e degradação das áreas onde não são eliminados (por impactos indiretos, como a fragmentação e a pressão humana) para implantação do projeto.*
 - *Como se consideram nesta fase de projeto de execução, os objetivos de conservação que constam do Plano Sectorial da Rede Natura 2000, que implicam a manutenção das áreas onde os habitats ocorrem (não permitindo, assim, a sua eliminação), se a implementação do projeto implica a sua eliminação?*
- *Relativamente ao ponto 41. «Protecção integral dos habitats dunares e de zimbral, fundamentais do ponto de vista da conservação da natureza e da protecção física do território contra fenómenos de erosão marinha», questiona-se como é que a resposta «(...) medidas que visam a proteção de elementos sensíveis da vegetação na área de intervenção do projeto, através da sua delimitação e vedação em fase de obra e também para a fase de exploração» pode ser aceite como proteção integral dos habitats dunares e de zimbral uma vez que, de acordo com o EIA, estes ocupam 100% da área das UNOP:*
 - *Habitats dunares: areal, dunas, dunas x matos*
 - *Habitats de zimbral: matos, matos x prados*
 - *Outros habitats da área das UNOP 7 e 8: (não existem)*
- *Relativamente ao ponto 2 do capítulo 4.6.2. Fase prévia ao início das obras, que refere «Delimitar e balizar áreas de habitats prioritários», questiona-se:*
 - *Como será feita essa, em termos práticos, essa delimitação, uma vez que, de acordo com o EIA, os habitats prioritários ocorrem em toda a área, principalmente em mosaico entre si (isto é: pequenas manchas interligadas entre si, como se de mosaicos de chão se tratassem)?*
 - *Qual será a consequência prática da delimitação e balizamento destes habitats, que se estendem pela totalidade da área das UNOP 7 e 8?*

Quadro 46 – Valor ecológico das unidades que compõem a área de estudo

Unidades	Relevância ecológica ¹	Diretiva Habitats	Estado de conservação ²	Valor ecológico ³
Areal	Muito alta (4)	1140	Muito bom (5)	Muito alto (9)
Dunas	Exceccional (5)	2120; 2130*	Muito bom (5)	Extremamente alto (10)
Dunas x Matos	Exceccional (5)	2120; 2130*; 2250*	Muito bom (5)	Extremamente alto (10)
Matos	Exceccional (5)	2250*	Muito bom (5)	Extremamente alto (10)
Matos x Prados	Exceccional (5) Muito alta (4)	2330	Bom (4)	Muito alto (8-9)

1 – Relevância ecológica: de 0 a 5 (6 classes)
 2 – Estado de conservação: de 1 a 5 (5 classes)
 3 – Valor ecológico: de 1 a 10 (6 classes)
 * Habitat Prioritário da Diretiva Habitats.

Figura 4 – Excerto de quadro apresentado no EIA

- *Pede-se esclarecimentos relativo às alterações que foram feitas à medida de compensação prevista no EIA relativamente à eliminação dos habitats protegidos, quando transposta para a DIA e RECAPE.*
- *Justificar porque é que «recuperação e requalificação ambiental e ecológica» (citação EIA) foi transformada na ação minimalista «execução de ações de controlo e erradicação das espécies exóticas invasoras» (citação DIA)?*
- *Justificar porque é que «recuperação e requalificação ambiental e ecológica de áreas de habitat correspondente às tipologias dos habitats de interesse comunitário afetados pelo projeto em estudo (...) habitat 2250 (...) habitat 2230 (...) habitat 2130» (citação EIA) foi transformado em «área deve apresentar condições edafoclimáticas e geográficas semelhantes à área do projeto, devendo área localizar-se dentro da Reserva Natural do Estuário do Sado e ter características de uma área degradada, nomeadamente com invasão de Acacia spp. e Carpobrotus e que constitua uma área sem interesse do ponto de vista do investimento imobiliário, ou seja, non aedificandi» (citação DIA). Esta nova frase parece quase uma descrição conveniente, a priori, da UNOP 9, detida pelo mesmo proprietário das UNOP 7 e 8, e cujas características não se enquadram, nem remotamente, no que foi recomendado no EIA (área com os mesmos habitats que aqueles que se pretende eliminar).*
- *Justificar como é que se pretende fazer a «recuperação ecológica (...) do habitat natural prioritário *2250 (...) do 2230 (...) do 2130» (citação do capítulo 4.7.1.) de habitats que não existem na área que se pretende usar para implementar a medida de compensação (UNOP 9), nem atualmente, nem sequer potencialmente, uma vez que a UNOP 9 é uma área potencial de sapal e vegetação fitossociológica subsequente e não de dunas. Nomeadamente, pede-se esclarecimento da frase contida no capítulo “4.7.2. Definição da área de compensação” «Esta localização obedece aos requisitos apresentados no EIA e incluídos na DIA, nomeadamente: (...) Área de distribuição natural dos habitats a recuperar (4.7.3 - Caracterização e cartografia da situação atual da área de compensação); Área com*

características edafoclimáticas semelhantes às da área de intervenção do projeto, UNOP 7 e 8.». De facto, a área da UNOP 9 não equivale à área de distribuição natural dos habitats a recuperar, nem tem características edafoclimáticas semelhantes. Bem pelo contrário, trata-se de eliminar áreas de habitats de influência marítima (tipo 2, subtipos 21 e 22 da Diretiva Habitats) e pretender recuperar áreas de habitats costeiros e vegetação halófila (tipo 1, subtipos 13 e 14 da Diretiva Habitats). A viabilidade técnica (e a adequação científica) das ações previstas (Quadro 15 - Objetivos de recuperação e tipologias de intervenção) é, assim, questionada.

Novamente parece que se pretende forçar a utilização da UNOP 9, que já é propriedade do proponente das UNOP 7 e 8, para simular uma medida de compensação que não só, não obedece ao que foi recomendado no EIA, como não tem possibilidade de sucesso, já que é irreal crer na implementação de habitats de duna em área de sapal.

- Pede-se esclarecimento relativamente à (capítulo 4.7.3.) realização de trabalhos de campo de cartografia da UNOP 9 em que «Não foram consideradas as espécies herbáceas devido à época de realização dos trabalhos de campo, no Outono, o que impossibilita a correta identificação de muitas espécies com este porte», quando os habitats em causa que devem ser recuperados (ver medida compensatória do EIA) são exclusivamente constituídos por espécies herbáceas e, em alguns casos, arbustivas.
Cartografia realizada em época adequada (ou por técnicos especializados?) provavelmente revelaria que os habitats da UNOP 9 são do tipo 1 da Diretiva Habitats e não do tipo 2. Embora a análise geográfica de exposição marítima de um lado e fluvial de outro, da península de Troia devesse ser suficiente para alcançar esta conclusão.*
- A frase «A classificação das manchas de “vegetação dunar” resultou da identificação de espécies tipicamente associadas aos sistemas dunares litorais, na zona de interface entre os habitats de matos e o areal de praia, não estando presente a sucessão característica dos sistemas dunares litorais, uma vez que se trata de um limite estuarino» revela o enviesamento da análise. A presença de espécies dunares não constitui indicador de presença do habitat, mas antes, neste caso, proximidade, porque esta área é caracteristicamente de sapal. Aliás, lê-se adiante «(...) por se encontrar visivelmente fragmentado, e estando ausente parte do elenco característico [da vegetação dunar]», o que acontece porque o habitat não está, de facto, presente. Apenas espécies isoladas que se estabeleceram no habitat “sapal”.*
- Pede-se esclarecimento relativamente a esta identificação de habitat dunar com base em indivíduos isolados, e considerando a sua localização em área caracteristicamente de sapal.*
- Pede-se que se esclareça como é que, relativamente à introdução de um heliporto «as alterações introduzidas não originam novos impactes, nem*

agravam os anteriormente identificados, sendo enquadráveis na avaliação anteriormente efetuada no âmbito do procedimento de AIA» (pág. 50 do RB). Concretamente sobre a fauna (em particular a avifauna e os quirópteros) e mesmo sobre a população de golfinhos do Sado, poderão seguramente haver novos impactos adicionais que não foram avaliados.

- Qual o enquadramento legal que permite ignorar a legislação que obriga a proteger os habitats naturais (Diretiva Habitats) e permite a implementação deste projeto?
- O EIA refere que vão ser destruídos habitats protegidos e que a União Europeia manda que estes se mantenham ou aumentem a sua área de ocupação e que também mantenham ou melhorem o estado de conservação. Sendo mencionado no EIA que o impacte é permanente, irreversível, de magnitude forte e muito significativo e que não se considera que a adoção das medidas propostas altere a classificação do impacte, pergunta-se se o projeto é ilegal e para que se pede a biólogos para fazerem os estudos, se depois se avança contra as suas recomendações e contra a lei?
- Estando as alterações climáticas na ordem do dia, como pode ser permitida a destruição dos habitats naturais protegidos numa zona litoral, zona que mais deve ser preservada para resistir, por exemplo, à subida do nível do mar?
- Tem sido divulgada por biólogos a importância da biodiversidade destas UNOP7 e 8, que é única e que está muito bem conservada, sem sinais de poluição nem de degradação, como costuma acontecer nas áreas do litoral. Entendi que estes habitats estão protegidos pela União Europeia. E Portugal pode decidir destruí-los em nome do progresso? (...) qual a cláusula (lei?) que indica que casas de luxo e equipamentos turísticos para uns poucos, se sobrepõe a habitats naturais protegidos pela União Europeia, e que, pelo que li (se interpretei bem) são impossíveis de substituir?
- Esquecem-se que muito turismo advém de ter um bom ambiente, um clima diverso e com biodiversidade rica? Porque não desenvolver áreas de proteção, proteger os nossos recursos nacionais, valorizarmo-nos pela positiva?
- Nesta zona foi encontrada, em 2014, uma planta pequena (*Reseda alba*) protegida e que se julgava extinta em Portugal desde os anos 70. O único sítio onde parece existir é precisamente nesta área. Questiono-me, enquanto cidadã consciente dos problemas de extinção de biodiversidade que presenciamos hoje em dia, como é que casas com piscina e um hotel, justificam destruir de vez, esta espécie? O estudo recomenda fazer novos levantamentos detalhados para encontrar a espécie e tentar protegê-la, no entanto, os mesmos levantamentos não estão feitos e, como tal, não se reúnem as condições necessárias à proteção desta espécie rara.

Sugestões

- Deverá ser encontrado um local com menos impacto ambiental para realizar os empreendimentos em causa.

- *Portugal devia investir na conservação dos habitats através da manutenção ou aumento da sua área de ocorrência e da melhoria do estado de conservação médio através da recuperação das áreas degradadas do habitat.*
- *Necessidade imperativa de garantir, definitivamente, através do RECAPE, o valor ambiental natural existente no extremo norte da UNOP 7 do PU de Tróia, adjacente à Soltroia. e que se tenta agora na revisão do projeto do conjunto turístico "Na Praia", de um modo simples, preservar, através da criação de uma faixa de proteção com 50 m de largura (desde a estrada até à praia), de modo a manter-se como Área Verde – prevista no Alvará de loteamento 6/90 e classificada no estudo de Impacte Ambiental como sistema dunar de valor ecológico alto.*
- *Garantir que na faixa de proteção de 50 m de largura prevista (desde a estrada até à praia) nada seja edificado, construído, ocupado, acima ou abaixo do solo, incluindo soluções precárias, que não sejam uma zona de corta-fogo sem vegetação, uma rede de vedação/delimitação com malha aberta e plantação de vegetação autóctone. Também não poderá existir pavimentação, compactação de terreno ou movimentação de solo, devendo o acesso de pessoas ou máquinas a essa zona ser restrito a situações pontuais e indispensáveis ligadas a manutenção.*
- *Se a existência de um parque de estacionamento no topo norte da UNOP7 para 750 viaturas, numa zona de elevado valor ecológico e proximidade de habitações, for inequivocamente obrigatória, deverá existir um tratamento ambiental e paisagístico (visual, acústico, poluição, etc.) da zona do parque de estacionamento, dos percursos de circulação automóvel e dos acessos pedonais até à praia, de modo a proteger as habitações da Soltroia mais próximas.*
- *A haver um novo estacionamento com acesso à praia o mesmo deverá ser colocado no extremo sul da UNOP 7 e 8, garantindo um maior espaçamento das praias com estacionamento e acesso pedonal, entre a Praia Atlântica e a Praia da Comporta mais a sul, de forma a minimizar os efeitos negativos no frágil habitat da Península de Tróia.*
- *Necessário que o projeto seja profundamente repensado, ou mesmo que haja uma revisão da aprovação do mesmo, uma vez que os danos causados nos habitats prioritários não podem ser compensados e, portanto, não são admissíveis.*
- *O projeto apresentado deve ser profundamente repensado por se inserir numa área ímpar ao nível da biodiversidade e assim não ser uma repetição dos erros que se cometeram no passado recente e que, cumulativamente a outros projetos já implantados, conduzem a uma perda de património natural único cada vez mais grave.*

- *Todas as ocupações previstas no projeto sobre áreas de zimbral, adulto ou em regeneração deverão ser canceladas, mantendo-se uma ocupação mínima de território. Os impactos diretos sobre espécies prioritárias, principalmente *Jonopsidium acaule*, devem ser reduzidos ao máximo.*
- *A recuperação de habitats com recurso a intervenção paisagística além de algo demagógica tal como é descrita, pode trazer outros problemas, como a poluição genética, caso sejam usadas plantas de outras áreas geográficas (o que ocorre com alguma frequência dada a ausência de stocks de plantas locais e a necessidade de cumprimento de prazos).*
- *Dada a sensibilidade deste território, a mínima intervenção humana deverá ser a opção a seguir, sendo que também apresenta benefícios para o promotor ao nível da redução de custos. Em toda a área a intervir deve decorrer a monitorização da instalação de espécies exóticas em áreas intervencionadas, de modo a permitir a sua deteção e erradicação precoce.*
- *A SPBotânica sugere uma redelimitação dos limites do SIC de modo a abranger a área das UNOP 7 e 8 de modo a assegurar a conservação dos valores biológicos aqui ocorrentes, a exemplo do que ocorreu noutros SIC (e.g. Costa Sudoeste, Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2019).*

CONCLUSÕES

Constata-se que **as participações são**, como exposto e patente nos textos integrais em anexo, **na sua totalidade, de discordância com o projeto**, sendo também efetuadas algumas questões e sugestões.

Parecer da Sociedade Portuguesa de Botânica – SPBotânica

Verifica-se assim, que após ter sido rececionado no âmbito da Consulta Pública, o Parecer da **Sociedade Portuguesa de Botânica – SPBotânica** (15 fevereiro de 2020), onde consta que os impactes que este **projeto irá ter sobre habitats prioritários e espécies prioritárias** ao abrigo do Decreto- Lei nº 49/2005, de 24 de Fevereiro de 2005 são bastante mais graves do que o que se depreende pela documentação providenciada, que por vezes os omite, abrindo assim a porta para a destruição direta, por via da construção, de áreas de importância excepcional em termos de habitats e flora. Em particular, destacam-se a destruição direta e irreversível (por via da construção) **de áreas de zimbral maduro de *Juniperus turbinata* e zimbral de *Juniperus navicularis*, ambos habitats prioritários (habitat 2250*)** em excelente estado de conservação de momento e que não é possível compensar, dado o seu grau de maturidade sucessional; e a destruição directa de diversos núcleos populacionais de *Jonopsidium acaule*, espécie prioritária, no que é uma das suas maiores subpopulações a nível mundial.

Além destes impactes, a SPB assinala ainda impactes diretos sobre outras espécies protegidas ao abrigo do mesmo diploma legal, a maioria endémicas de Portugal continental. Tais factos levam a SPBotânica a considerar necessário que **o projeto seja**

profundamente repensado, ou mesmo que haja uma revisão da aprovação do mesmo, uma vez que os danos causados nos referidos habitats prioritários não podem ser compensados e, portanto, não são admissíveis.

A SPBotânica destaca no seu parecer a presença de dois habitats prioritários que aqui ocorrem em excelente estado de conservação:

• **2130* Dunas fixas com vegetação herbácea** (“dunas cinzentas”) [subtipo 2130 pt1 - Duna cinzenta com matos camefíticos dominados por *Armeria pungens* e *Thymus carnosus*]

• **2250* Dunas litorais com *Juniperus spp.*** (subtipos 2250pt1 - Dunas e paleodunas com matagais de *Juniperus phoenicea* subsp. *turbinata* e 2250pt2 - Zimbrais de *Juniperus navicularis*).

No caso particular do habitat 2250* (Figura 1 do parecer), ocorre neste território aquele que é seguramente o zimbral de *Juniperus turbinata* (2250pt2) **em melhor estado de conservação, não só ao nível do estuário do Sado, mas também a nível nacional.**

Este estado de conservação ímpar exprime-se na extensão de área ocupada pelo zimbral, no nível do desenvolvimento dos indivíduos, na existência de abundante regeneração natural e na existência de uma assinalável diversidade florística acompanhante, onde se destacam espécies como *Jonopsidium acaule* (endemismo lusitânico), *Thymus carnosus* e *Scrophularia sublyrata* (endemismo lusitânico), **todas com elevado valor conservacionista e protegidas ao nível europeu** (Diretiva 92/43/CEE – Diretiva Habitats) e nacional (Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de Novembro).

Este habitat será afetado quer pela construção dos lotes localizados mais a oeste quer pelo aumento da pressão humana sobre a área dunar, resultantes do pisoteio, circulação de viaturas e outras atividades. Estes impactos indiretos já se fazem sentir noutras áreas já urbanizadas da península de Troia, sendo visíveis as diferenças na qualidade dos habitats aí presentes.

As formações dunares interiores das UNOP 7 e 8 correspondem a paleodunas, com um longo período de evolução. Aqui destaca-se a existência de diversas bolsas de regeneração de zimbrais de *Juniperus navicularis* (habitat 2250pt2). **Este subtipo de zimbral é dominado por uma espécie endémica de Portugal continental que coloniza solos arenosos ácidos.**

Este habitat, que apenas se encontra nas áreas mais antigas da península de Troia, e encontra-se num estado de acentuada fragmentação devido à construção de empreendimentos em Soltroia e na UNOP 5 (e futuramente, na UNOP 4). A sul das UNOP 7 e 8, estas condições de solo tornam-se muito escassas e este habitat é residual. Acresce que este subtipo de habitat está em acentuada regressão ao nível global devido à destruição de extensas áreas causada por projetos de exploração agrícola, de implementação recente, na área abrangida pelo SIC Comporta-Galé, prevendo-se ainda desenvolvimento urbano-turístico noutras áreas desse SIC. A destruição destes núcleos no interior das UNOP 7 e 8 seria mais um fator a acentuar o declínio de um subtipo de habitat endémico de Portugal continental.

Quanto à flora, neste território assinalou-se a ocorrência de 125 espécies de plantas vasculares (inc. subespécies), um valor elevado face à sua dimensão e que poderá estar relacionado com a antiguidade das suas cristas dunares interiores cujo grau de evolução dos solos permite a ocorrência de espécies com limites de tolerância ecológica restritos e que na península de Troia encontram poucos locais favoráveis ao seu desenvolvimento, como *Ulex australis* subsp. *welwitschianus*, *Juniperus navicularis*, *Calluna vulgaris*, *Fritillaria lusitanica* e *Rosmarinus officinalis*.

Outro fator prende-se com a extensão do campo dunar da face marinha, onde ocorrem comunidades arbustivas ricas em diversidade, encontrando-se abundantemente espécies como *Linaria ficalhoana**, *Linaria lamarckii*, *Thymus carnosus*, *Armeria pungens* e com a extensão dos zimbrais de *Juniperus turbinata*, onde foram detetadas espécies pouco frequentes em ambiente dunar como *Scrophularia sublyrata*, *Ruta angustifolia*, *Parietaria mauritanica* e *Ruscus aculeatus*.

Na área em questão, destaca-se a presença de 7 endemismos lusitânicos: *Jonopsidium acaule*, *Linaria ficalhoana*, *Herniaria maritima*, *Santolina impressa*, *Thymus capitellatus* e os já referidos *Ulex australis* subsp. *welwitschianus* e *Juniperus navicularis*, totalizando 8 espécies protegidas a nível europeu (Diretiva 92/43/CEE) e nacional (abrigo do Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 de Novembro (Anexos B-II, B-IV e B-V), duas das quais prioritárias: *Herniaria maritima* Link; Anexos B-II e B-IV; *Jonopsidium acaule* * (Desf.) Rchb.; Anexos B-II e B-IV; *Linaria ficalhoana* * Rouy; Anexos B-II e B-IV; *Ruscus aculeatus* L. Anexo B-V; *Santolina impressa* Hoffmans. & Link; Anexos B-II e B-IV; *Scrophularia sublyrata* Brot. Anexo B-V; *Thymus capitellatus* Hoffmans. & Link; Anexo B-IV; *Thymus carnosus* Boiss.; Anexos B-II e B-IV. Assinala-se também a presença de comunidades de líquenes do género *Cladina*, constantes no Anexo B-V do referido Decreto-Lei.

A área interior é também uma das principais áreas de ocorrência de *Jonopsidium acaule** na península de Troia. A subpopulação existente nesta península é uma das áreas mais importantes de ocorrência desta planta em todo o globo, dado tratar-se de um endemismo do litoral sul/oeste de Portugal, com importância prioritária para a conservação, e que tem aqui uma subpopulação muito numerosa devido às boas condições de habitat (Figura 2), a qual irá ser alvo de destruição direta em diversos pontos, segundo o plano de construção aprovado. É incompreensível como é que os impactos sobre espécies prioritárias, como *Jonopsidium acaule**, não sejam mencionados no Resumo Não Técnico.

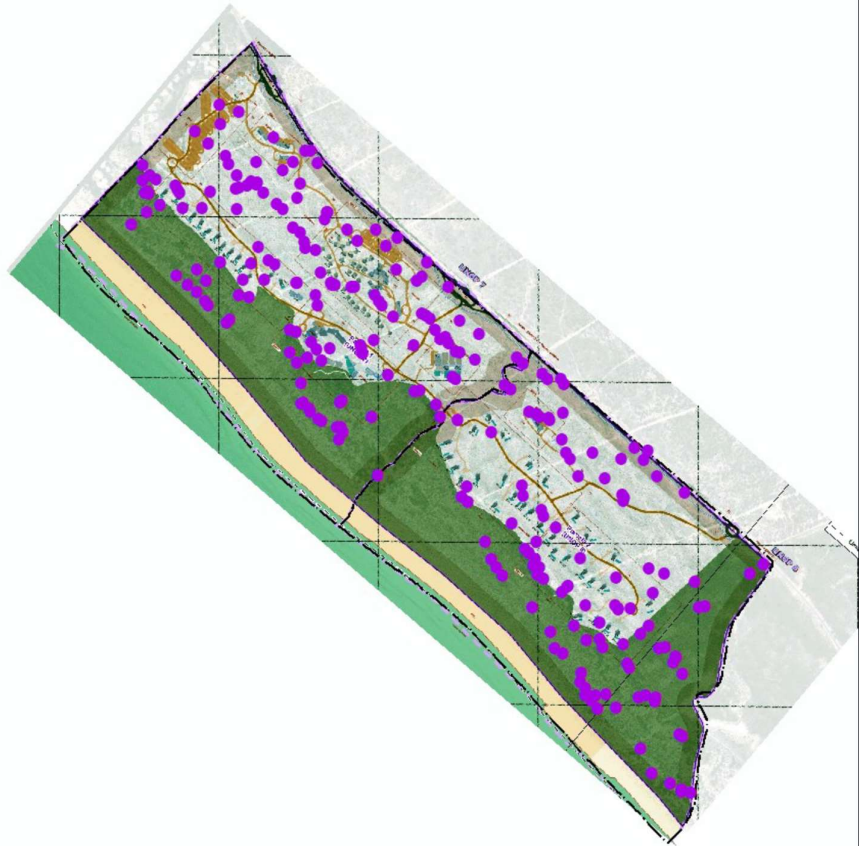


Figura 2. Distribuição de *Jonopsidium acaule** na área das UNOP 7 e 8. Os pontos correspondem a localizações confirmadas da sua ocorrência. Note-se a sobreposição da área a construir com diversos destes núcleos, os quais irão ser eliminados.

Por outro lado, a existência de escarpas de erosão dunar na face de praia da UNOP 7, como indicado na foto 4 do Resumo Não Técnico, é indicativa de que deverá haver uma particular precaução na ocupação humana deste território. A dinâmica natural deste território, com alternância entre períodos de transgressões marinhas e de recolonização da duna será condicionada pelo aumento da pressão humana sobre a praia e os cordões dunares primários, bem como sobre os sistemas dunares interiores.

Considerações Finais

O projeto apresentado *deve ser profundamente repensado por se inserir numa área ímpar ao nível da biodiversidade e assim não ser uma repetição dos erros que se cometeram no passado recente* e que, cumulativamente a outros projetos já implantados, conduzem a uma perda de património natural único cada vez mais grave.

	<p>Todas as ocupações previstas no projeto <u>sobre áreas de zimbral, adulto ou em regeneração deverão ser canceladas</u>, mantendo-se uma ocupação mínima de território. Os impactes diretos sobre espécies prioritárias, principalmente <i>Jonopsidium acaule</i>, devem ser reduzidos ao máximo.</p> <p>A recuperação de habitats com recurso a intervenção paisagística além de algo demagógica tal como é descrita, pode trazer outros problemas, como a poluição genética, caso sejam usadas plantas de outras áreas geográficas (o que ocorre com alguma frequência dada a ausência de stocks de plantas locais e a necessidade de cumprimento de prazos). Experiências realizadas em alguns pontos deste território, incluindo a criação de barreiras dunares na UNOP 4 e a recuperação de uma área desmatada no extremo sul da UNOP 8, revelaram uma colonização rápida da vegetação natural.</p> <p><u>Dada a sensibilidade deste território, a mínima intervenção humana deverá ser a opção a seguir, sendo que também apresenta benefícios para o promotor ao nível da redução de custos</u>. Em toda a área a intervir deve decorrer a monitorização da instalação de espécies exóticas em áreas intervencionadas, de modo a permitir a sua deteção e erradicação precoce.</p> <p><u>Face à singularidade e qualidade destes zimbrais e da quantidade de espécies protegidas a nível europeu e nacional, não se encontram explicações plausíveis para que esta área não tenha sido abrangida nem pela Reserva Natural do Estuário do Sado, nem na delimitação do SIC Estuário do Sado. Havendo conhecimento da sua existência, não existem motivos para que não tivesse ocorrido uma redelimitação dos limites do SIC noutros momentos (e.g. aprovação do Plano Setorial da Rede Natura 2000), pois só desse modo será possível assegurar a conservação das melhores áreas do habitat prioritário 2250* em Portugal.</u></p> <p>Assim, em paralelo a esta análise, a SPBotânica <u>sugere uma redelimitação dos limites do SIC de modo a abranger a área das UNOP 7 e 8 de modo a assegurar a conservação dos valores biológicos aqui ocorrentes, a exemplo do que ocorreu noutros SIC (e.g. Costa Sudoeste, Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2019).</u></p>
--	--

Entidade de verificação do cumprimento da Decisão	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
--	--

Assinatura	
-------------------	--

Anexo: parecer emitido pelo ICNF - ofício 35223/2020/DRCNF-ALT/DRCNB/DAC (9 pág.)